



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020
PROCESSO ADM. Nº 046/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.279.552/0001-01, com sede na Rua Perú nº 454, centro, na cidade de Ouro Verde do Oeste – Paraná, CEP: 85.933-000, neste ato representada pelo Senhor **Maicon Uilians Backes**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.593.410-6 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 040.825.149-29, residente e domiciliado a Avenida Belo Horizonte nº238, centro, no município de Ouro Verde do Oeste – Paraná, CEP: 85.933-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|--------------------------|------|--------|-------------|----------------|
| 04 | Aciclovir 200mg comprimidos | Cimed | Cpr | 5000 | R\$ 0,2400 | R\$ 1.200,0000 |
| 65 | Cetoconazol 20mg/ml 100ml shampoo | Nativita | Un | 50 | R\$ 4,6000 | R\$ 230,0000 |
| 139 | Glibenclamida 5mg comprimidos | Cimed Glibeneck | Cpr | 50600 | R\$ 0,030 | R\$ 1.518,0000 |
| 155 | Hidróxido de alumínio 240ml frasco | Medquimica Hidroximed | Un | 600 | R\$ 8,7000 | R\$ 5.220,0000 |
| 206 | Nistatina 100.000UI/ml 50ml frasco | Prati | Un | 100 | R\$ 3,9600 | R\$ 396,0000 |
| 212 | Óleo mineral 100ml frasco | Farmace | Un | 350 | R\$ 2,1800 | R\$ 763,0000 |
| 226 | Prednisona 5mg comprimidos | Sanval | Cpr | 3000 | R\$ 0,1000 | R\$ 300,0000 |
| 244 | Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg+8mg/ml 100ml suspensão | Sobral Bacsulfaprim | Un | 400 | R\$ 2,0100 | R\$ 804,0000 |
| 256 | Tiamina 300mg comprimidos | Prati Nervamin | Cpr | 5500 | R\$ 0,2700 | R\$ 1.485,0000 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 11.916,00 (onze mil, novecentos e dezesseis reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de até 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 027/2020 e Processo Administrativo nº 046/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c)** serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020** que deu origem ao presente instrumento.

b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.

c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.

d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.

e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.

f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.

g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.

h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Silvia Bovo Tsechuk, Diretora do Departamento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 19 de maio de 2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
BACKES EIRELI**

Maicon Uilians Backes
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020
PROCESSO ADM. Nº 046/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Derks nº 105, bairro Industrial, na cidade de Erechim- Rio Grande do Sul, CEP: 99.706-300, neste ato representada pelo Senhor **Jhonatan Boni**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2105024927 e inscrito no CPF/MF nº 016.789.820-59, residente e domiciliado a Rua Pedro Alvares Cabral nº 610, apto 1101, na cidade de Erechin – Rio Grande do Sul, CEP: 99.700-252, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|------------------------------------|------|--------|-------------|----------------|
| 02 | Acebrofilina 5mg/ml pediátrico 120ml frasco | Prati Donaduzzi Prati Donaduzzi | Un | 300 | R\$ 2,9000 | R\$ 870,0000 |
| 06 | Ácido ascórbico 100mg/ml injetável | Santisa Vitasantisa C | Un | 2500 | R\$ 0,6300 | R\$ 1.575,0000 |
| 13 | Albendazol 400mg comprimidos | Prati Donaduzzi Prati Donaduzzi | Cpr | 1000 | R\$ 0,3500 | R\$ 350,0000 |
| 14 | Alendronato de sódio 70mg comprimidos | Cellera Cellera | Cpr | 800 | R\$ 0,2000 | R\$ 160,0000 |
| 17 | Ambroxol 30mg/5ml xarope adulto 120ml frasco | Natulab/Naturelife Bronqtrat | Un | 200 | R\$ 1,9900 | R\$ 398,0000 |
| 22 | Amiodarona 200mg comprimidos | Geolab Amioron | Cpr | 6500 | R\$ 0,6300 | R\$ 4.095,0000 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

| | | | | | | |
|-----|--|---|-----|--------|------------|----------------|
| 28 | Amoxicilina 500mg cápsulas | Prati Donaduzzi Prati Donaduzzi | Un | 26000 | R\$ 0,2000 | R\$ 5.200,0000 |
| 31 | Anlodipino 5mg comprimidos | Geolab Besilapin | Cpr | 51000 | R\$ 0,0300 | R\$ 1.530,0000 |
| 32 | Atenolol 50mg comprimidos | Prati Donaduzzi Prati Donaduzzi | Cpr | 10500 | R\$ 0,0600 | R\$ 630,0000 |
| 37 | Biperideno 2mg comprimidos | Cristalia Cinetol | Cpr | 20000 | R\$ 0,2000 | R\$ 4.000,0000 |
| 41 | Betaistina 24mg comprimidos | Prati Donaduzzi Prati Donaduzzi | Cpr | 500 | R\$ 0,3000 | R\$ 150,0000 |
| 47 | Captopril 25mg comprimidos | Geolab Capox | Cpr | 83000 | R\$ 0,0300 | R\$ 2.490,0000 |
| 51 | Carbonato de cálcio 500mg comprimidos | Vitamed Efical | Cpr | 8000 | R\$ 0,0500 | R\$ 400,0000 |
| 52 | Carbonato de cálcio + vitamina D 500mg comprimidos | Nutriex Calcinutri D | Cpr | 20000 | R\$ 0,1300 | R\$ 2.600,0000 |
| 73 | Clonazepam 2mg comprimidos | Geolab Zilepam | Cpr | 30000 | R\$ 0,060 | R\$ 1.800,0000 |
| 79 | Clopidogrel 75mg comprimidos | Aurobindo Aurobindo | Cpr | 600 | R\$ 0,360 | R\$ 216,0000 |
| 81 | Clorpromazina 100mg comprimidos | Cristalia Longactil | Cpr | 8000 | R\$ 0,2500 | R\$ 2.000,0000 |
| 82 | Clorpromazina 25mg comprimidos | Cristalia Longactil | Cpr | 10000 | R\$ 0,2200 | R\$ 2.200,0000 |
| 83 | Codeína 30mg comprimidos | Cristalia Codein | Cpr | 600 | R\$ 0,9500 | R\$ 570,0000 |
| 91 | Dexclorfeniramina 2mg comprimidos | Geolab Hystin | Cpr | 5000 | R\$ 0,0900 | R\$ 450,0000 |
| 92 | Dexclorfeniramina 0,4mg/ml xarope | Natulab/Naturelife Polaradex | Un | 650 | R\$ 1,1300 | R\$ 734,5000 |
| 93 | Dexclorfeniramina + betametasona 2mg+0,25mg/5ml 120ml xarope | Cimed Cimed | Un | 100 | R\$ 3,2500 | R\$ 325,0000 |
| 118 | Espironolactona 25mg comprimidos | Aspen Pharma Aldosterin | Cpr | 41000 | R\$ 0,1400 | R\$ 5.740,0000 |
| 127 | Fenobarbital 100mg comprimidos | Cristalia Fenocris | Cpr | 20500 | R\$ 0,1000 | R\$ 2.050,0000 |
| 138 | Gentamicina 40mg/ml injetável | Novafarma Gentamicin | Un | 1000 | R\$ 0,8000 | R\$ 800,0000 |
| 142 | Gliclazida 60mg comprimidos | Servier Diamicron MR | Cpr | 10000 | R\$ 0,7500 | R\$ 7.500,0000 |
| 144 | Haloperidol 1mg comprimidos | Cristalia Halo | Cpr | 5000 | R\$ 0,1300 | R\$ 650,0000 |
| 145 | Haloperidol 5mg comprimidos | Cristalia Halo | Cpr | 30000 | R\$ 0,1900 | R\$ 5.700,0000 |
| 153 | Hidroclorotiazida 25mg comprimidos | Cimed Cimed | Cpr | 102500 | R\$ 0,0200 | R\$ 2.050,0000 |
| 156 | Ibuprofeno 50mg/ml 30ml frasco | Natulab/Naturelife Ibuprotrat | Un | 1200 | R\$ 1,180 | R\$ 1.416,0000 |
| 162 | Isossorbida 20mg comprimidos | Zydus Nikkho Zydus Nikkho | Cpr | 5200 | R\$ 0,1200 | R\$ 624,0000 |
| 170 | Levofloxacin 500mg comprimidos | Prati Donaduzzi Prati Donaduzzi | Cpr | 1000 | R\$ 0,6999 | R\$ 699,9000 |
| 179 | Loratadina 10mg comprimidos | Cimed Loratamed | Cpr | 9000 | R\$ 0,0800 | R\$ 720,0000 |
| 180 | Loratadina 1mg/ml 100ml xarope | Cimed Loratamed | Un | 400 | R\$ 2,2800 | R\$ 912,0000 |
| 188 | Metilprednisolona 125mg injetável | Novafarma Novafarma | Un | 100 | R\$ 7,9000 | R\$ 790,0000 |
| 209 | Noretisterona 0,35mg comprimidos | Biolab Norestin | Cpr | 3500 | R\$ 0,1500 | R\$ 525,0000 |
| 213 | Omeprazol 20mg cápsulas | Geolab Omenax | Un | 41000 | R\$ 0,0800 | R\$ 3.280,0000 |
| 222 | Permetrina 10mg/ml 60ml loção | Nativita Permenati | Un | 150 | R\$ 1,5000 | R\$ 225,0000 |
| 234 | Sais para reidratação oral sachê | Natulab/Naturelife Hidraplex Natural Ca | Un | 300 | R\$ 0,5100 | R\$ 153,0000 |
| 235 | Salbutamol 0,4mg/ml 100ml xarope | Natulab/Naturelife Butalab | Un | 300 | R\$ 1,1200 | R\$ 336,0000 |
| 237 | Simeticona 75mg/ml 10ml | Natulab/Naturelife Lufbem | Un | 400 | R\$ 1,0800 | R\$ 432,0000 |
| 239 | Sinvastatina 40mg comprimidos | Cimed Cimed | Cpr | 40000 | R\$ 0,1200 | R\$ 4.800,0000 |
| 243 | Sulfadiazina de prata 10mg/g creme | Prati Donaduzzi Prati Donaduzzi | Un | 800 | R\$ 3,2000 | R\$ 2.560,0000 |
| 246 | Sulfato ferroso 40mg comprimidos | Vitamed Vitamed | Cpr | 21000 | R\$ 0,0300 | R\$ 630,0000 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 75.336,40 (setenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de até 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 027/2020 e Processo Administrativo nº 046/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020** que deu origem ao presente instrumento.
- j) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- k) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- l) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- m) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- n) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- o) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- p) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Silvia Bovo Tsechuk, Diretora do Departamento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- c)** multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- d)** multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- d)** advertência;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

- por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 19 de maio de 2020.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

**INOVAMED COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA**

Jhonatan Boni
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020
PROCESSO ADM. Nº 043/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

ROMACRIL RODRIGUES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.812.092/0001-43, com sede na Rua D Pedro III, 49, Terreo, Bairro Centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Senhor **Irineu Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade, RG nº962.223 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 205.510.969-34, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa nº 382. Bairro, Centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, com os preços dos itens abaixo

LOTE 4

Valor Total do Lote: 410,00 (quatrocentos e dez reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Cortador de piso manual, com base e haste de aço, mancal fixo, conjunto de fixadores, carro guia e régua em alumínio. | IRWIN | Un | 5 | R\$ 82,0000 | R\$ 410,0000 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

LOTE 11

Valor Total do Lote: 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|---------|------|--------|-------------|----------------|
| 1 | Verniz acrílico 3,600 litros. Composição: resina acrílica estirenada, hidrocarbonito alifático para pedra, concreto e cerâmica. | Killing | Un | 50 | R\$ 59,6083 | R\$ 2.980,4150 |
| 2 | Verniz marítimo, brilhante, usado em interior e exterior, Lata 3600. Composição: resina alquídica, secantes, aditivos e solventes alifáticos. Contem benzeno na concentração máxima de 0,5% de volume. | Killing | Un | 50 | R\$ 64,3917 | R\$ 3.219,5850 |

LOTE 14

Valor Total do Lote: 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|----------|------|--------|----------------|-----------------|
| 1 | Caixa de Agua em Fibra ou Polietileno, capacidade 1.000 litros | Tigre | Un | 10 | R\$ 284,0000 | R\$ 2.840,0000 |
| 2 | Caixa de Agua em Fibra ou Polietileno, capacidade 2.000 litros | Bakoftec | Un | 8 | R\$ 711,6000 | R\$ 5.692,8000 |
| 3 | Caixa de Agua em Fibra ou Polietileno, capacidade 20.000 litros | Bakoftec | Un | 6 | R\$ 5.918,2000 | R\$ 35.509,2000 |
| 4 | Caixa de Agua em Fibra ou Polietileno, capacidade 310 litros | Bakoftec | Un | 10 | R\$ 132,0000 | R\$ 1.320,0000 |
| 5 | Caixa de Agua em PVC ou Polietileno, capacidade 1.000 litros | Tigre | Un | 5 | R\$ 289,2000 | R\$ 1.446,0000 |
| 6 | Caixa de Agua em PVC ou Polietileno, capacidade 250 litros | Bakoftec | Un | 5 | R\$ 132,6000 | R\$ 663,0000 |
| 7 | Caixa de Agua em PVC ou Polietileno, capacidade 500 litros | Bakoftec | Un | 10 | R\$ 152,9000 | R\$ 1.529,0000 |

LOTE 16

Valor Total do Lote: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-----------|------|--------|-------------|----------------|
| 1 | Eletroduto de PVC 1" | Tigre | Un | 20 | R\$ 10,3000 | R\$ 206,0000 |
| 2 | Eletroduto de PVC 3/4" | Tigre | Un | 30 | R\$ 7,5000 | R\$ 225,0000 |
| 3 | Eletroduto PVC 1 1/2" | Tigre | Un | 30 | R\$ 12,1000 | R\$ 363,0000 |
| 4 | Eletroduto PVC 1/2" | Tigre | Un | 20 | R\$ 5,4000 | R\$ 108,0000 |
| 5 | Extensão de 10 mtr. | Ameritron | Mtr | 20 | R\$ 19,6000 | R\$ 392,0000 |
| 6 | Extensão de 5 mtr. | Ameritron | M | 40 | R\$ 11,9000 | R\$ 476,0000 |
| 7 | Fio Paralelo 2 x 4.0 m | Condusul | Mtr | 250 | R\$ 3,1200 | R\$ 780,0000 |
| 8 | FIO PARALELO 2X1.50MM | Condusul | Mt | 400 | R\$ 1,0000 | R\$ 400,0000 |
| 9 | FIO PARALELO 2X2.5MM | Condusul | Mt | 400 | R\$ 1,7000 | R\$ 680,0000 |
| 10 | FIO SOLIDO 1.50MM | Condusul | Mt | 400 | R\$ 0,4000 | R\$ 160,0000 |
| 11 | Fio Solido 10mm | Condusul | Mtr | 1000 | R\$ 3,8200 | R\$ 3.820,0000 |
| 12 | FIO SOLIDO 2.50MM | Condusul | Mt | 1000 | R\$ 0,9500 | R\$ 950,0000 |
| 13 | FIO SOLIDO 4.0MM | Condusul | Mtf | 800 | R\$ 1,3000 | R\$ 1.040,0000 |
| 14 | FIO SOLIDO 6.0MM | Condusul | Mt | 800 | R\$ 2,2000 | R\$ 1.760,0000 |
| 15 | Haste terra cobreada 2,40m x 5/8" - padrão copel | Olivo | Un | 20 | R\$ 27,5000 | R\$ 550,0000 |
| 16 | Interruptor externo | Fame | Un | 100 | R\$ 4,6000 | R\$ 460,0000 |
| 17 | Interruptor externo com tomada | Fame | Un | 100 | R\$ 8,3000 | R\$ 830,0000 |
| 18 | Interruptor Pêra simples de plástico | Fame | Uni | 100 | R\$ 3,0000 | R\$ 300,0000 |

LOTE 17

Valor Total do Lote: 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------------------------------|-------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Linha Externa Caixa padrão 434 | Fame | Un | 25 | R\$ 4,7000 | R\$ 117,5000 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

| | | | | | | |
|----|--|-----------|-----|-----|--------------|----------------|
| 2 | Linha Externa Perfil Canaleta barra c/ 2 mtr | Fame | Un | 60 | R\$ 3,0000 | R\$ 180,0000 |
| 3 | Luminária 2,00 x 20 Completa com lâmpada LED | Taschibra | Uni | 30 | R\$ 32,2000 | R\$ 966,0000 |
| 4 | Luminária 2,00 x 40 Completa com Lâmpada LED | Taschibra | Uni | 45 | R\$ 50,9000 | R\$ 2.290,5000 |
| 5 | Luminária de emergência 2 x 8 wt LED | Segurimax | Uni | 250 | R\$ 12,0000 | R\$ 3.000,0000 |
| 6 | Luva PVC 1" "para eletroduto". | Tigre | Un | 20 | R\$ 1,0000 | R\$ 20,0000 |
| 7 | Luva PVC 3/4" para eletroduto | Tigre | Un | 20 | R\$ 0,8000 | R\$ 16,0000 |
| 8 | Modulo c/ Barramento | Lukma | Un | 2 | R\$ 9,9000 | R\$ 19,8000 |
| 9 | Modulo p/ 3 medidor | Luna | Un | 2 | R\$ 231,1000 | R\$ 462,2000 |
| 10 | Pino 20A 2P+T universal | Fame | Un | 20 | R\$ 4,7000 | R\$ 94,0000 |
| 11 | Pino fêmea 10 A | Margirus | Un | 100 | R\$ 2,0000 | R\$ 200,0000 |
| 12 | Pino macho 10 A | Margirus | Un | 100 | R\$ 1,6000 | R\$ 160,0000 |
| 13 | Placa cega 4"x 2" mod. Blanc. | Fame | Un | 20 | R\$ 1,3000 | R\$ 26,0000 |
| 14 | Placa cega 4"x 4" mod. Blanc. | Fame | Un | 20 | R\$ 2,4000 | R\$ 48,0000 |
| 15 | Plafon Base E-27 - potência 60 W | Foco | Uni | 150 | R\$ 2,6000 | R\$ 390,0000 |
| 16 | Plug 1/2 | Tigre | Un | 20 | R\$ 0,4000 | R\$ 8,0000 |
| 17 | Plug 3/4 | Tigre | Un | 20 | R\$ 0,4000 | R\$ 8,0000 |
| 18 | Plug Macho e tomada bipolar fêmea | Fame | Un | 20 | R\$ 6,7000 | R\$ 134,0000 |
| 19 | Plug sobrepor 2P padrão 10A 1877 | Fame | Un | 20 | R\$ 3,0000 | R\$ 60,0000 |

LOTE 18

Valor Total do Lote: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|------------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Alicate 8 pol. universal 1000 Volts | Tramontina | Un | 10 | R\$ 24,4600 | R\$ 244,6000 |
| 2 | Alicate de pressão | Gedore Red | Un | 10 | R\$ 50,0120 | R\$ 500,1200 |
| 3 | Arco de serra | Starret | Un | 20 | R\$ 33,5000 | R\$ 670,0000 |
| 4 | Balde Plástico para Pedreiro preto, 12 litros. | Vonder | Uni | 100 | R\$ 7,0000 | R\$ 700,0000 |
| 5 | BROCHA | Atlas | Un | 50 | R\$ 3,7000 | R\$ 185,0000 |
| 6 | Chave combinada 13 | Robust | Uni | 10 | R\$ 7,6000 | R\$ 76,0000 |
| 7 | Chave de boca 10mm combinada | Gedore Red | Un | 10 | R\$ 7,3000 | R\$ 73,0000 |
| 8 | Chave de boca 12mm combinada | Gedore Red | Un | 10 | R\$ 7,3000 | R\$ 73,0000 |
| 9 | Chave de boca 15mm combinada | Gedore Red | Un | 10 | R\$ 7,3500 | R\$ 73,5000 |
| 10 | Chave de boca 16mm combinada | Gedore Red | Un | 10 | R\$ 10,7500 | R\$ 107,5000 |
| 11 | Chave de boca 8mm combinada | Gedore Red | Un | 10 | R\$ 7,4500 | R\$ 74,5000 |
| 12 | Chave estrela 5/16 | Gedore Red | Un | 10 | R\$ 9,8000 | R\$ 98,0000 |
| 13 | Chave grifo nº 08 | Gedore Red | Un | 10 | R\$ 32,1800 | R\$ 321,8000 |
| 14 | Chave grifo nº 18 | Gedore Red | Un | 10 | R\$ 58,3000 | R\$ 583,0000 |
| 15 | CHAVE TESTE DIGITAL | Foxlux | Un | 2 | R\$ 9,9900 | R\$ 19,9800 |

LOTE 20

Valor Total do Lote: 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------------------------|---------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Formão Longo | Pacetta | Un | 20 | R\$ 20,7000 | R\$ 414,0000 |
| 2 | Grosa Rolífa Grande | Kx | Un | 20 | R\$ 27,6000 | R\$ 552,0000 |
| 3 | LIMA CHATA | K&F | Uni | 50 | R\$ 15,0000 | R\$ 750,0000 |
| 4 | Lima Redonda 5,2M | K&F | Un | 50 | R\$ 10,6000 | R\$ 530,0000 |
| 5 | LIMA TRIANGULO | K&F | Uni | 10 | R\$ 15,5000 | R\$ 155,0000 |
| 6 | Linha p/ Pedreiro 100 Mts | Collins | Un | 20 | R\$ 7,3900 | R\$ 147,8000 |
| 7 | Machado | Pacetta | Un | 10 | R\$ 35,8000 | R\$ 358,0000 |
| 8 | Mandril 1/2" | Bosch | Un | 20 | R\$ 24,5000 | R\$ 490,0000 |
| 9 | Mandril 3/8 | Bosch | Un | 2 | R\$ 21,7000 | R\$ 43,4000 |
| 10 | Mandril 5/16 | Bosch | Un | 2 | R\$ 24,9000 | R\$ 49,8000 |
| 11 | Marreta com cabo 0,5 Kg | Tenace | Un | 10 | R\$ 12,2000 | R\$ 122,0000 |
| 12 | Marreta com cabo 1 Kg | Tenace | Un | 10 | R\$ 15,5000 | R\$ 155,0000 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

| | | | | | | |
|----|------------------------|--------|----|----|-------------|--------------|
| 13 | Marreta com cabo 2 Kg | Tenace | Un | 10 | R\$ 28,2000 | R\$ 282,0000 |
| 14 | Martelo com cabo Nº 27 | Vonder | Un | 20 | R\$ 27,4000 | R\$ 548,0000 |
| 15 | Martelo com cabo Nº 29 | Vonder | Un | 10 | R\$ 27,8000 | R\$ 278,0000 |

LOTE 21

Valor Total do Lote: 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------------------------------|---------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | MASCARA PARA SOLDA | Vonder | Un | 5 | R\$ 15,9700 | R\$ 79,8500 |
| 2 | Nível de mão madeira 40cm 16 | Irwin | Un | 1 | R\$ 23,3500 | R\$ 23,3500 |
| 3 | Óculos de proteção para solda | Kalipso | Un | 5 | R\$ 4,1000 | R\$ 20,5000 |
| 4 | Pá com bico Nº 3 | Fuzil | Un | 50 | R\$ 17,2000 | R\$ 860,0000 |
| 5 | Pá Quadrada cortadeira | Collins | Un | 50 | R\$ 15,2000 | R\$ 760,0000 |
| 6 | Peneira Média feijão | Collins | Un | 5 | R\$ 12,4000 | R\$ 62,0000 |
| 7 | Picareta estreita | Collins | Un | 5 | R\$ 26,7000 | R\$ 133,5000 |
| 8 | Picareta larga | Collins | Un | 2 | R\$ 29,4000 | R\$ 58,8000 |
| 9 | Pincel 701 x 1.1/2" | Atlas | Un | 50 | R\$ 2,3000 | R\$ 115,0000 |
| 10 | Pincel 701 x 1/2" | Atlas | Un | 50 | R\$ 1,1000 | R\$ 55,0000 |
| 11 | Pincel 701 x 2" | Atlas | Un | 50 | R\$ 3,1000 | R\$ 155,0000 |
| 12 | Pincel 720 x 1/2" | Atlas | Un | 50 | R\$ 1,3000 | R\$ 65,0000 |
| 13 | Pincel 720 x 3" | Atlas | Un | 50 | R\$ 4,5000 | R\$ 225,0000 |
| 14 | Pincel 720 x 3.1/2" | Atlas | Un | 50 | R\$ 4,9000 | R\$ 245,0000 |
| 15 | Pincel 745 x 1/2" | Atlas | Un | 50 | R\$ 1,8000 | R\$ 90,0000 |
| 16 | Prumo 400 gr | Ramada | Un | 2 | R\$ 13,5000 | R\$ 27,0000 |

LOTE 22

Valor Total do Lote: 5.000,00 (cinco mil reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|---------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Rastelo de arame | Max | Un | 50 | R\$ 12,5000 | R\$ 625,0000 |
| 2 | Rastelo Plástico para jardim, 14 dentes. | Max | Uni | 50 | R\$ 9,3000 | R\$ 465,0000 |
| 3 | Rastelo Plástico para jardim, 24 dentes. | Max | Uni | 50 | R\$ 12,2000 | R\$ 610,0000 |
| 4 | Régua de alumínio p/ pedreiro 03 metros | Pacetta | Un | 10 | R\$ 26,2500 | R\$ 262,5000 |
| 5 | Rolo de espuma 06 com cabo | Atlas | Un | 50 | R\$ 2,0000 | R\$ 100,0000 |
| 6 | Rolo de espuma 10 com cabo | Atlas | Un | 55 | R\$ 2,5000 | R\$ 137,5000 |
| 7 | Rolo de espuma 15 com cabo | Atlas | Un | 50 | R\$ 3,9000 | R\$ 195,0000 |
| 8 | Rolo de espuma 23 com cabo | Atlas | Un | 50 | R\$ 6,8000 | R\$ 340,0000 |
| 9 | Rolo de espuma 24 com cabo | Atlas | Un | 50 | R\$ 6,8000 | R\$ 340,0000 |
| 10 | Rolo de lã 10 com cabo | Atlas | Un | 50 | R\$ 2,7000 | R\$ 135,0000 |
| 11 | Rolo de lã 18 com cabo | Atlas | Un | 50 | R\$ 6,2000 | R\$ 310,0000 |
| 12 | Rolo de lã 23 com cabo | Atlas | Un | 50 | R\$ 10,6000 | R\$ 530,0000 |
| 13 | Rolo de lã 24 com cabo | Atlas | Un | 50 | R\$ 10,6000 | R\$ 530,0000 |
| 14 | Rolo para fazer textura 23 cm | Atlas | Un | 50 | R\$ 8,4000 | R\$ 420,0000 |

LOTE 23

Valor Total do Lote: 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|----------|------|--------|-------------|-----------------|
| 1 | Argamassa ACIII, saco 20 Kg | Ceramfix | Kg | 500 | R\$ 20,2000 | R\$ 10.100,0000 |
| 2 | Argamassa p/ assentamento de piso/azulejo 20 kg, AC1 | Ceramfix | Un | 1000 | R\$ 7,9000 | R\$ 7.900,0000 |
| 3 | Cal hidratado saco 20 kg | Mottical | Un | 1000 | R\$ 7,3000 | R\$ 7.300,0000 |
| 4 | CAL PARA PINTURA - SACAS DE 8KG | Mottical | Uni | 1000 | R\$ 6,1000 | R\$ 6.100,0000 |
| 5 | Cal virgem saco 20 kg | Mottical | Un | 1000 | R\$ 7,2000 | R\$ 7.200,0000 |

LOTE 26

Valor Total do Lote: 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-------|------|--------|--------------|----------------|
| 1 | Serra Circular Profissional para madeira, potencia de no mínimo 1.400 watts, rotação sem | SKIL | Un | 4 | R\$ 490,0000 | R\$ 1.960,0000 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| carga de 6.000rpm, tamanho do disco de serra de no mínimo 7 ¼" x 5/8", placa base em aço e botão de trava do eixo. Com disco de serra de 24 dentes, guia paralelo, saída lateral de serragem e empunhadura auxiliar acoplado a carcaça. 1ª Linha | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

LOTE 27

Valor Total do Lote: 400,00 (quatrocentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|---------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Cabo para cavadeira 1,50mtr | Pacetta | Un | 10 | R\$ 4,5000 | R\$ 45,0000 |
| 2 | Cabo para cavadeira tipo trado 1,20mtr | Cinfer | Un | 10 | R\$ 4,5000 | R\$ 45,0000 |
| 3 | Cabo para enxada 1,30m | Pacetta | Un | 10 | R\$ 4,5000 | R\$ 45,0000 |
| 4 | CABO PARA ENXADA | Pacetta | Un | 30 | R\$ 4,5000 | R\$ 135,0000 |
| 5 | Cabo para pá Reta | Pacetta | Un | 10 | R\$ 4,0000 | R\$ 40,0000 |
| 6 | Cabo para pá Y | Pacetta | Un | 10 | R\$ 4,0000 | R\$ 40,0000 |
| 7 | Cabo para picareta | Pacetta | Un | 10 | R\$ 5,0000 | R\$ 50,0000 |

LOTE 28

Valor Total do Lote: 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-----------|------|--------|-------------|----------------|
| 1 | Abraçadeira- tipo "D" 1 1/2 | Kala | Uni | 40 | R\$ 2,4000 | R\$ 96,0000 |
| 2 | Abraçadeira Tipo D 1 | Kala | Uni | 50 | R\$ 1,0000 | R\$ 50,0000 |
| 3 | Abraçadeira D 3/4 | Kala | Un | 50 | R\$ 0,8000 | R\$ 40,0000 |
| 4 | Acionador p/ válvula hidra luxo | Hydra | Un | 50 | R\$ 52,1000 | R\$ 2.605,0000 |
| 5 | Adaptador curto ¾ PVC | Plastilit | Un | 50 | R\$ 0,5000 | R\$ 25,0000 |
| 6 | Adaptador curto 1.1/2" PVC | Tigre | Un | 50 | R\$ 1,1000 | R\$ 55,0000 |
| 7 | Adaptador curto 1.1/4" PVC | Tigre | Un | 50 | R\$ 1,3000 | R\$ 65,0000 |
| 8 | Adaptador curto 2" PVC | Tigre | Un | 50 | R\$ 1,5000 | R\$ 75,0000 |
| 9 | Adaptador longo c/ flange 1.1/2" | Plastilit | Un | 50 | R\$ 11,3000 | R\$ 565,0000 |
| 10 | Adaptador longo c/ flange 2" | Tigre | Un | 50 | R\$ 12,9000 | R\$ 645,0000 |
| 11 | Adaptador longo c/ flange 3/4 | Plastilit | Un | 50 | R\$ 7,8000 | R\$ 390,0000 |
| 12 | Adaptador p/ Mangueira Plast. ¾ | Cipla | Un | 50 | R\$ 1,6000 | R\$ 80,0000 |
| 13 | Adaptador p/ mangueira Plast. 1 Pol | Cipla | Un | 50 | R\$ 2,1000 | R\$ 105,0000 |
| 14 | Anel de vedação p/ vaso sanitário com parafuso | Mundial | Un | 40 | R\$ 12,0000 | R\$ 480,0000 |
| 15 | Barra de Tubo galvanizado ½ polegada | Zorzinco | M | 20 | R\$ 20,9500 | R\$ 419,0000 |
| 16 | Barra de Tubo galvanizado 1 polegada | Zorzinco | M | 30 | R\$ 33,5000 | R\$ 1.005,0000 |

LOTE 31

Valor Total do Lote: 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|---------|------|--------|-------------|----------------|
| 1 | Adesivo de contato para fórmica. Composição: Solvente aromático, solvente alifático, resina sintética, borracha sintética, 750 gr. | Cascola | Un | 50 | R\$ 21,7600 | R\$ 1.088,0000 |
| 2 | Adesivo plástico- 17 gramas | Tigre | Un | 40 | R\$ 3,1500 | R\$ 126,0000 |
| 3 | Adesivo plástico- 75 gramas | Tigre | Un | 40 | R\$ 6,3500 | R\$ 254,0000 |
| 4 | Cola para Madeira de 1 Kg, Composição: Polímetro vinílico, tensoativos e plastificados. | Mundial | Un | 200 | R\$ 10,5300 | R\$ 2.106,0000 |
| 5 | Corda cinzal | Vonder | Kg | 100 | R\$ 12,2800 | R\$ 1.228,0000 |
| 6 | Corda de seda 3mm | Worker | Kg | 100 | R\$ 0,3000 | R\$ 30,0000 |
| 7 | Corda nylon nº 10 | Worker | Kg | 100 | R\$ 1,1800 | R\$ 118,0000 |

LOTE 32

Valor Total do Lote: 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-----------------|-------|------|--------|-------------|-------------|
| 1 | Dobradiça 2.1/2 | Rocha | Par | 20 | R\$ 1,9000 | R\$ 38,0000 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

| | | | | | | |
|---|---|-------|------|-----|-------------|----------------|
| 2 | Dobradiça 3.1/2 com parafusos cartela galvanizada com 3 peças | Rocha | Un | 70 | R\$ 6,2000 | R\$ 434,0000 |
| 3 | Dobradiça Pequena 1 ½ | Rocha | Un | 20 | R\$ 0,7000 | R\$ 14,0000 |
| 4 | Eletrodo 2 ½ | Esab | Kg | 80 | R\$ 14,1000 | R\$ 1.128,0000 |
| 5 | Eletrodo 3/25 | Esab | Kg | 80 | R\$ 14,7000 | R\$ 1.176,0000 |
| 6 | Fecho Fio redondo 234 (cartela) com parafuso | Rocha | Un | 20 | R\$ 2,5000 | R\$ 50,0000 |
| 7 | Fita crepe 25 x 50 | Afa | Rolo | 200 | R\$ 4,3000 | R\$ 860,0000 |

LOTE 33

Valor Total do Lote: 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|----------|------|--------|-------------|----------------|
| 1 | Câmara de ar 3.25 para carriola | Worker | Un | 50 | R\$ 10,9000 | R\$ 545,0000 |
| 2 | Carriola de lata com pneu e camara | Maestro | Un | 50 | R\$ 84,2000 | R\$ 4.210,0000 |
| 3 | Fixador para cal | Pintafix | Un | 500 | R\$ 0,7000 | R\$ 350,0000 |
| 4 | Folha de serra bimetálica bs safi-flex | Bosch | Un | 20 | R\$ 5,9000 | R\$ 118,0000 |
| 5 | Lápis Carpinteiro | Irwin | Un | 20 | R\$ 1,2000 | R\$ 24,0000 |
| 6 | Lixa d'água 300 | 3m | Uni | 200 | R\$ 1,2000 | R\$ 240,0000 |
| 7 | Lixa d'água 320 | 3m | Uni | 200 | R\$ 1,2000 | R\$ 240,0000 |
| 8 | Lixa de Pano Nº 50 para marceneiro | Norton | Mtr | 100 | R\$ 10,2000 | R\$ 1.020,0000 |
| 9 | Lixa ferro Nº 100 | 3m | Un | 100 | R\$ 2,0000 | R\$ 200,0000 |
| 10 | Lixa ferro Nº 120 | 3m | Un | 200 | R\$ 2,0000 | R\$ 400,0000 |
| 11 | Lixa ferro Nº 180 | 3m | Uni | 200 | R\$ 2,0000 | R\$ 400,0000 |
| 12 | Lixa ferro Nº 60 | 3m | Un | 100 | R\$ 2,1000 | R\$ 210,0000 |
| 13 | LIXA FERRO Nº 80 | 3m | Un | 100 | R\$ 2,1000 | R\$ 210,0000 |
| 14 | Lona preta 150 micra | Vonder | M | 3000 | R\$ 1,0000 | R\$ 3.000,0000 |
| 15 | Pasta lubrificante 400g | Tigre | Un | 50 | R\$ 8,7000 | R\$ 435,0000 |
| 16 | Pedra de esmeril nº 4 ½ | Worker | Un | 10 | R\$ 20,9000 | R\$ 209,0000 |
| 17 | Pedra de esmeril nº 7 | Worker | Un | 10 | R\$ 34,9000 | R\$ 349,0000 |
| 18 | Pneu para carriola 3.25 | Worker | Un | 30 | R\$ 18,0000 | R\$ 540,0000 |
| 19 | Porta Cadeado ferrolho 453mm x 85 mm x 32 mm cartela com parafuso | Rocha | Un | 50 | R\$ 5,0000 | R\$ 250,0000 |

LOTE 34

Valor Total do Lote: 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-----------|------|--------|--------------|----------------|
| 1 | Espude plástico para bacia branco | Tigre | Un | 40 | R\$ 1,9000 | R\$ 76,0000 |
| 2 | Roldana para poço nº 8 | Worker | Un | 25 | R\$ 9,4000 | R\$ 235,0000 |
| 3 | Roldana plástica 30x30 | Plastilit | Un | 100 | R\$ 0,1000 | R\$ 10,0000 |
| 4 | Tanque Lavar Roupa de Plástico | Metasul | Un | 5 | R\$ 47,1000 | R\$ 235,5000 |
| 5 | Tela para porco, 80cm de altura, 16mm, rolo c/ 100mtrs | Piau | Rolo | 5 | R\$ 275,1000 | R\$ 1.375,5000 |
| 6 | TUBO DE COLA GRANDE | Plastilit | Un | 60 | R\$ 8,0000 | R\$ 480,0000 |
| 7 | VEDA CALHA | Vonder | Un | 100 | R\$ 13,0000 | R\$ 1.300,0000 |
| 8 | Vedante plástico p/ torneira 1/2" | Deca | Un | 65 | R\$ 1,2000 | R\$ 78,0000 |
| 9 | Vedante plástico p/ torneira 3/4" | Deca | Un | 50 | R\$ 1,2000 | R\$ 60,0000 |
| 10 | Vedarosca de 18mm x 50mm | Tigre | Un | 100 | R\$ 9,0000 | R\$ 900,0000 |

LOTE 37

Valor Total do Lote: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|----------|------|--------|-------------|-----------------|
| 1 | Massa Acrílica 18 lts | Grafftex | Uni | 300 | R\$ 54,7300 | R\$ 16.419,0000 |
| 2 | Massa Corrida 3.600 | Killing | Uni | 200 | R\$ 18,5900 | R\$ 3.718,0000 |
| 3 | Massa corrida de PVA para interiores. Na coloração branca; resina a base de dispersão aquosa de polímeros vinílicos e acrílico; cargas minerais inertes; aditivos e água. Tambor de 18 litros. | Grafftex | Un | 300 | R\$ 24,2100 | R\$ 7.263,0000 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

| | | | | | | |
|---|--------------------------------|----------|-----|------|-------------|----------------|
| 4 | Massa para calafetar- com 350g | Henkel | Cx | 60 | R\$ 7,7500 | R\$ 465,0000 |
| 5 | Rejunte ante mofo, cinza | CERAMFIX | Kg | 400 | R\$ 3,0200 | R\$ 1.208,0000 |
| 6 | Rejunte branco 1 quilo | CERAMFIX | Pct | 1000 | R\$ 2,8100 | R\$ 2.810,0000 |
| 7 | Seladora 3,600 p/ madeira | KILLING | Gl | 100 | R\$ 71,0100 | R\$ 7.101,0000 |
| 8 | Solvente 05 Lt | KILLING | Un | 200 | R\$ 7,0100 | R\$ 1.402,0000 |
| 9 | Solvente 900 ml | KILLING | Un | 200 | R\$ 8,0700 | R\$ 1.614,0000 |

LOTE 38

Valor Total do Lote: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|---------|------|--------|-------------|----------------|
| 1 | Thinner. Composição: mistura balanceada de alcoois, ésteres, cetonas, glicóeteres e hidrocarbonetos aromáticos, produto foemulado sem benzeno, 1 ltr. | KILLING | Un | 200 | R\$ 7,0000 | R\$ 1.400,0000 |

LOTE 39

Valor Total do Lote: 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais e um centavo).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|---------|------|--------|--------------|-----------------|
| 1 | Tinta a óleo brilhante 1 ltr; composição: resina alquidicas: aguarrás e aditivos; pigmentos sintéticos; naturais; frafite pigmento; naturais solvente alitaticos; aeromaticos e aditivos. Pigmentos orgânicos e inorgânicos. | KILLING | Un | 150 | R\$ 17,9874 | R\$ 2.698,1100 |
| 2 | Tinta a óleo brilhante 18 ltrs; composição: resina alquidicas: aguarrás e aditivos; pigmentos sintéticos; naturais; frafite pigmento; naturais solvente alitaticos; aeromaticos e aditivos. Pigmentos orgânicos e inorgânicos. | KILLING | Un | 150 | R\$ 226,8153 | R\$ 34.022,2950 |
| 3 | Tinta a óleo brilhante 3,600 ltrs; composição: resina alquidicas: aguarrás e aditivos; pigmentos sintéticos; naturais; frafite pigmento; naturais solvente alitaticos; aeromaticos e aditivos. Pigmentos orgânicos e inorgânicos. | KILLING | Un | 150 | R\$ 59,3209 | R\$ 8.898,1350 |
| 4 | Tinta Esmalte Sintético 3.600 ltr;composição: resina alquidica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, secantes, aditivos, solventes alifáticos com pequenas frações aromáticas. | KILLING | Un | 150 | R\$ 68,5431 | R\$ 10.281,4650 |

LOTE 40

Valor Total do Lote: 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|---------|------|--------|--------------|-----------------|
| 1 | Tinta para pintura de quadro escolar 1 ltr. (resina alquidica, pigmentos orgânicos, inorgânicos, secante, aditivos, soluentes alifáticos com pequena fração aromático) | KILLING | Un | 40 | R\$ 9,2500 | R\$ 370,0000 |
| 2 | Tinta semi brilho a base de água acrílica 18 ltrs: composição: água bactericida e fungicidas não metálicas, carbonato de cálcio, dióxido de titaneio etileno glicol, hidrocarboneto alifático, pigmentos organicos e inorgânicos, polímero acrílico modificado e celicato de alumínio. | KILLING | Un | 150 | R\$ 274,2000 | R\$ 41.130,0000 |

LOTE 41

Valor Total do Lote: 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|---------|------|--------|--------------|-----------------|
| 1 | Tinta fosca látex acrílico 18 litros a base d'água, de fácil aplicação e ótimo acabamento. Ideal para pintura interna e externa, pode ser | KILLING | Uni | 120 | R\$ 173,1100 | R\$ 20.773,2000 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

| | | | | | | |
|---|--|---------|----|-----|--------------|-----------------|
| | aplicada em superfície como reboco, massa acrílica e repintura. Rende no mínimo de 450 a 500 m ² /demão, muito mais econômica do que as tintas comuns e apresenta alto rendimento. Duas a três demãos com intervalo de 4 horas. Alta cobertura consistência que permite uma diluição superior aos produtos convencionais. Super concentrado, no mínimo de 50% de diluição com baixa toxicidade. Diversas cores prontas. | | | | | |
| 2 | Tinta fosca látex acrílico a base d'água 18 lts; composição química: água bactericidas e fungicidas não metálica (base isotiazolinonas) dióxidos de titânio silicato de alumínio, carbonato de cálcio e tileno glicol, e ter femilico de propileno licol, indrocarboneto alifático, (taxa de destilação 140° a 200° C) polímero acrílico modificado. Pigmento orgânico e inorgânico. (diferentes tipos de teores em função da cor do produto, isento de chumbo e cromatos.) | KILLING | Un | 120 | R\$ 110,9679 | R\$ 13.316,1480 |
| 3 | Tinta fosca látex acrílico a base d'água 3,600 lts; composição química: água bactericidas e fungicidas não metálica (base isotiazolinonas) dióxidos de titânio silicato de alumínio, carbonato de cálcio e tileno glicol, e ter femilico de propileno licol, indrocarboneto alifático, (taxa de destilação 140° a 200° C) polímero acrílico modificado. Pigmento orgânico e inorgânico. (diferentes tipos de teores em função da cor do produto, isento de chumbo e cromatos.) | KILLING | Un | 120 | R\$ 32,1807 | R\$ 3.861,6840 |
| 4 | Tinta semi brilho látex acrílico a base d'água 3,600 lts; composição química: água bactericidas e fungicidas não metálica (base isotiazolinonas) dióxidos de titânio silicato de alumínio, carbonato de cálcio e tileno glicol, e ter femilico de propileno licol, indrocarboneto alifático, (taxa de destilação 140° a 200° C) polímero acrílico modificado. Pigmento orgânico e inorgânico. (diferentes tipos de teores em função da cor do produto, isento de chumbo e cromatos.) | KILLING | Un | 120 | R\$ 71,2414 | R\$ 8.548,9680 |

LOTE 44

Valor Total do Lote: 1.399,00 (um mil, trezentos e noventa e nove reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---------------------------------------|--------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Parafuso 3,2 x 30 cabeça chata | Worker | Un | 200 | R\$ 0,0400 | R\$ 8,0000 |
| 2 | Parafuso 3,8 x 40 cabeça chata | Worker | Un | 120 | R\$ 0,0500 | R\$ 6,0000 |
| 3 | Parafuso 3x8 cabeça chata 6 polegadas | Worker | Un | 400 | R\$ 1,2000 | R\$ 480,0000 |
| 4 | Parafuso 4,8 x 45 cabeça chata | Worker | Un | 150 | R\$ 0,1200 | R\$ 18,0000 |
| 5 | Parafuso 4,8 x 50 cabeça chata | Worker | Un | 25 | R\$ 0,2900 | R\$ 7,2500 |
| 6 | Parafuso 5,5 x 55 cabeça chata | Worker | Un | 200 | R\$ 0,2500 | R\$ 50,0000 |
| 7 | Parafuso 5x16 madeira 6 polegadas | Worker | Un | 400 | R\$ 1,3000 | R\$ 520,0000 |
| 8 | Parafuso 6,1 x 65 cabeça chata | Worker | Un | 100 | R\$ 0,2000 | R\$ 20,0000 |
| 9 | Parafuso com Bucha 08 Fixa | Worker | Un | 100 | R\$ 0,2000 | R\$ 20,0000 |
| 10 | Parafuso de fenda 45X40 cabeça chata | Worker | Un | 250 | R\$ 0,1000 | R\$ 25,0000 |
| 11 | Parafuso fenda máquina ¼ x ¾ | Worker | Un | 50 | R\$ 0,1000 | R\$ 5,0000 |
| 12 | Parafuso fenda máquina ¼ x 1.1/2" | Worker | Un | 50 | R\$ 0,2000 | R\$ 10,0000 |
| 13 | Parafuso fenda máquina ¼ x 2" | Worker | Un | 100 | R\$ 0,3000 | R\$ 30,0000 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

| | | | | | | |
|----|--|--------|-----|-----|------------|--------------|
| 14 | Parafuso fenda máquina 1/4 x 1" | Worker | Un | 50 | R\$ 0,0950 | R\$ 4,7500 |
| 15 | Parafuso galvanizado p/ telha de fibrocimento c/ vedação 110mm | Worker | Un | 300 | R\$ 0,4000 | R\$ 120,0000 |
| 16 | Rebite de pressão 3,2 x 10 mm, contendo 100. | Worker | Uni | 100 | R\$ 0,1000 | R\$ 10,0000 |
| 17 | Rebite de pressão 3,2 x 12 mm, contendo 100. | Worker | Uni | 100 | R\$ 0,1100 | R\$ 11,0000 |
| 18 | Rebite de pressão 3,2 x 16 mm, contendo 100. | Worker | Uni | 100 | R\$ 0,1200 | R\$ 12,0000 |
| 19 | Rebite de pressão 3,2 x 8 mm, contendo 100. | Worker | Uni | 100 | R\$ 0,1400 | R\$ 14,0000 |
| 20 | Rebite de pressão 4,0 x 10 mm, contendo 100 | Worker | Uni | 100 | R\$ 0,1300 | R\$ 13,0000 |
| 21 | Rebite de pressão 4,0 x 12 mm, contendo 100. | Worker | Uni | 100 | R\$ 0,1500 | R\$ 15,0000 |

LOTE 46

Valor Total do Lote: 13.995,00 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-------|------|--------|--------------|----------------|
| 1 | Chuveiro 220 volts | Fame | Un | 100 | R\$ 40,3000 | R\$ 4.030,0000 |
| 2 | Chuveiro Comum 127V - 5.200W 50/60Hz | Fame | Un | 20 | R\$ 40,3000 | R\$ 806,0000 |
| 3 | Clips haste terra | Foco | Un | 5 | R\$ 3,6000 | R\$ 18,0000 |
| 4 | Conector split bolt 10mm | Foco | Un | 20 | R\$ 3,0000 | R\$ 60,0000 |
| 5 | Conjunto 1S 1T com placa 2 x 4 mod. blanc | Fame | Un | 20 | R\$ 9,5000 | R\$ 190,0000 |
| 6 | Conjunto 1S com placa 2 x 4 mod. Blanc | Fame | Un | 20 | R\$ 6,2000 | R\$ 124,0000 |
| 7 | Conjunto 2 tomada comum com placa mod. Blanc | Fame | Un | 20 | R\$ 8,6000 | R\$ 172,0000 |
| 8 | Conjunto 2P+T com caixa mod. Blanc | Fame | Un | 20 | R\$ 8,2000 | R\$ 164,0000 |
| 9 | Conjunto 2S 1T com placa 2 x 4 mod. Blanc | Fame | Un | 20 | R\$ 8,9000 | R\$ 178,0000 |
| 10 | Conjunto 2S com placa 2 x 4 mod. Blanc | Fame | Un | 20 | R\$ 8,9000 | R\$ 178,0000 |
| 11 | Conjunto 3S com placa 2 x 4 mod. Blanc | Fame | Un | 20 | R\$ 8,9000 | R\$ 178,0000 |
| 12 | Contactador 3TF 42 | Lukma | Un | 5 | R\$ 77,6000 | R\$ 388,0000 |
| 13 | Contactador 3TF 43 | Lukma | Un | 10 | R\$ 75,8000 | R\$ 758,0000 |
| 14 | Contactador 3TF 44 | Lukma | Un | 10 | R\$ 128,7000 | R\$ 1.287,0000 |
| 15 | Curva PVC 90º ¾" para eletroduto | Tigre | Un | 10 | R\$ 1,6000 | R\$ 16,0000 |
| 16 | Curva PVC 90º 1" para eletroduto | Tigre | Un | 10 | R\$ 1,8000 | R\$ 18,0000 |
| 17 | Disjuntor 1 x 10 A | Foco | Un | 20 | R\$ 5,0000 | R\$ 100,0000 |
| 18 | Disjuntor 1 x 20 A | Foco | Un | 20 | R\$ 5,4000 | R\$ 108,0000 |
| 19 | Disjuntor 1 x 30 A | Foco | Un | 20 | R\$ 7,0000 | R\$ 140,0000 |
| 20 | Disjuntor 1 x 40 A | Foco | Un | 20 | R\$ 7,0000 | R\$ 140,0000 |
| 21 | Disjuntor 1 x 50 A | Foco | Un | 10 | R\$ 7,1000 | R\$ 71,0000 |
| 22 | Disjuntor 2 x 20 A | Foco | Un | 20 | R\$ 15,7000 | R\$ 314,0000 |
| 23 | Disjuntor 2 x 30 A | Foco | Un | 10 | R\$ 16,5000 | R\$ 165,0000 |
| 24 | Disjuntor 2 x 40 A | Foco | Un | 20 | R\$ 18,2000 | R\$ 364,0000 |
| 25 | Disjuntor 2 x 50 A | Foco | Un | 20 | R\$ 19,7000 | R\$ 394,0000 |
| 26 | Disjuntor 3 x 100 A | Foco | Un | 20 | R\$ 37,6000 | R\$ 752,0000 |
| 27 | Disjuntor 3 x 30 A | Foco | Un | 20 | R\$ 26,7000 | R\$ 534,0000 |
| 28 | Disjuntor 3 x 40 A | Foco | Un | 20 | R\$ 27,4000 | R\$ 548,0000 |
| 29 | Disjuntor 3 x 50 A | Foco | Un | 30 | R\$ 28,6000 | R\$ 858,0000 |
| 30 | Disjuntor 3 x 70 AA | Foco | Un | 30 | R\$ 31,4000 | R\$ 942,0000 |

LOTE 47

Valor Total do Lote: 231,00 (duzentos e trinta e um reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|----------------------------------|---------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Lâmpada hlogena 300W x 127 volts | Empalux | Un | 30 | R\$ 7,7000 | R\$ 231,0000 |

LOTE 48

Valor Total do Lote: 6.000,00 (seis mil reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------------------------------|-------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Projektor para lâmpada LED 10 | Foco | Uni | 10 | R\$ 17,5000 | R\$ 175,0000 |
| 2 | Projektor para lâmpada LED 150 | Foco | Uni | 15 | R\$ 30,6000 | R\$ 459,0000 |
| 3 | Projektor para lâmpada LED 300 | Foco | Uni | 15 | R\$ 46,4000 | R\$ 696,0000 |
| 4 | Projektor para lâmpada LED 50 | Foco | Uni | 10 | R\$ 21,7000 | R\$ 217,0000 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

| | | | | | | |
|----|--|-------|----|----|-------------|----------------|
| 5 | Quadro para 3 disjuntor externo PVC Din | Tigre | Un | 10 | R\$ 20,6000 | R\$ 206,0000 |
| 6 | Reator eletronic 1x20W bivolt | Rcg | Un | 25 | R\$ 16,3000 | R\$ 407,5000 |
| 7 | Reator eletronic 1x40W bivolt | Rcg | Un | 25 | R\$ 30,1000 | R\$ 752,5000 |
| 8 | Reator eletronic 2x20W bivolt | Rcg | Un | 60 | R\$ 27,9000 | R\$ 1.674,0000 |
| 9 | Reator eletronic 2x40W - bivolt - auto fator de potência | Rcg | Un | 60 | R\$ 22,1000 | R\$ 1.326,0000 |
| 10 | Receptáculo E-27 | Foco | Un | 30 | R\$ 2,9000 | R\$ 87,0000 |

LOTE 49

Valor Total do Lote: 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|-----------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Frangente para eletroduto pesado 1 | Tigre | Un | 6 | R\$ 1,5000 | R\$ 9,0000 |
| 2 | Frangente para eletroduto pesado 1 1/2 | Tigre | Un | 6 | R\$ 2,8000 | R\$ 16,8000 |
| 3 | Frangente para eletroduto pesado 2 | Tigre | Un | 6 | R\$ 2,1000 | R\$ 12,6000 |
| 4 | Frangente para eletroduto pesado 3/4 | Tigre | Un | 6 | R\$ 0,9000 | R\$ 5,4000 |
| 5 | Haste cobreada 5/8 x 2,40 mts | Foco | Un | 5 | R\$ 27,5000 | R\$ 137,5000 |
| 6 | Linha Externa tomada universal redonda | Fame | Un | 20 | R\$ 5,5000 | R\$ 110,0000 |
| 7 | Rele foto Célula 220 V | Margirus | Un | 20 | R\$ 36,8000 | R\$ 736,0000 |
| 8 | Rele foto eletrônico 100Wx127v | Foxlux | Un | 30 | R\$ 31,2000 | R\$ 936,0000 |
| 9 | Rele temporizador | Lukma | Un | 20 | R\$ 35,3000 | R\$ 706,0000 |
| 10 | Roldana plástica 36 x 36 | Plastilit | Un | 30 | R\$ 0,3000 | R\$ 9,0000 |
| 11 | Sobre tampa AN 1 | Lukma | Un | 20 | R\$ 24,8500 | R\$ 497,0000 |
| 12 | Sobre tampa CN-1 | Lukma | Un | 20 | R\$ 24,4000 | R\$ 488,0000 |
| 13 | Sobrepor tomada trip. comput | Fame | Un | 10 | R\$ 12,2100 | R\$ 122,1000 |
| 14 | Soquete com rabicho E-27 | Decorlux | Un | 30 | R\$ 2,1000 | R\$ 63,0000 |
| 15 | Soquete E-40 | Foco | Un | 50 | R\$ 5,1000 | R\$ 255,0000 |
| 16 | Soquete fluorescente com mala | Lumibras | Un | 30 | R\$ 2,2000 | R\$ 66,0000 |
| 17 | Tampa para modulo lateral p/ medidor | Foco | Un | 10 | R\$ 37,5000 | R\$ 375,0000 |
| 18 | Terminal compressão 95 mm | Foco | Un | 16 | R\$ 5,4000 | R\$ 86,4000 |
| 19 | Terminal compressão pino curto macico 95 mm | Foco | Un | 16 | R\$ 29,7000 | R\$ 475,2000 |
| 20 | Tomada com placa mod. Blanc | Fame | Un | 50 | R\$ 7,8000 | R\$ 390,0000 |
| 21 | Tomada externa | Fame | Un | 50 | R\$ 7,8000 | R\$ 390,0000 |
| 22 | Tomada para telefone com placa mod. Blanc | Fame | Un | 20 | R\$ 11,2000 | R\$ 224,0000 |
| 23 | Tomada sobrepor 2P + T 20A 1424 | Fame | Un | 30 | R\$ 8,0000 | R\$ 240,0000 |

LOTE 50

Valor Total do Lote: 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|--------|------|--------|-------------|----------------|
| 1 | Coluna armada gerdau 5/16x7x14 | Gerdau | Un | 150 | R\$ 48,0000 | R\$ 7.200,0000 |
| 2 | Ferro- aço CA 50 ½ Barra com 12mtr | Gerdau | Br | 100 | R\$ 39,3000 | R\$ 3.930,0000 |
| 3 | Ferro ¼ - CA- 50 Barra com 12mtr | Gerdau | Br | 100 | R\$ 13,2000 | R\$ 1.320,0000 |
| 4 | Ferro 3/8" aço CA- 50 Barra com 12mtr | Gerdau | Br | 100 | R\$ 28,7000 | R\$ 2.870,0000 |
| 5 | Ferro 4,2 mm aço CA- 60 Barra com 12mtr | Gerdau | Br | 120 | R\$ 6,1000 | R\$ 732,0000 |
| 6 | Ferro 5/16" aço CA- 50 Barra com 12mtr | Gerdau | Br | 120 | R\$ 18,9000 | R\$ 2.268,0000 |
| 7 | Ferro 5/8 CA-50 Barra com 12mtr | Gerdau | Br | 100 | R\$ 68,1000 | R\$ 6.810,0000 |
| 8 | Grampo para Cerca | Gerdau | Kg | 80 | R\$ 8,4000 | R\$ 672,0000 |
| 9 | Malha de ferro 2/3 | Gerdau | Un | 80 | R\$ 27,9000 | R\$ 2.232,0000 |
| 10 | TELA SOLDADA NERVURADA Q138 2,5X6MT | Gerdau | Un | 70 | R\$ 46,3000 | R\$ 3.241,0000 |
| 11 | Treliça G-12 c/ 12 metros | Gerdau | Br | 100 | R\$ 74,4000 | R\$ 7.440,0000 |
| 12 | Treliça G-12 c/ 6 metros | Gerdau | Br | 150 | R\$ 37,2000 | R\$ 5.580,0000 |
| 13 | Treliça G-8 c/ 12 metros | Gerdau | Br | 100 | R\$ 43,5000 | R\$ 4.350,0000 |
| 14 | Treliça G-8 c/ 6 metros | Gerdau | Br | 150 | R\$ 21,7000 | R\$ 3.255,0000 |

LOTE 53

Valor Total do Lote: 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-----------|-------|------|--------|-------------|-------------|
|------|-----------|-------|------|--------|-------------|-------------|



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

| | | | | | | |
|---|--|--------|------|-----|-------------|----------------|
| 1 | Fita adesiva para sinalização em piso, com largura de 5 mm, na cor amarela. Rolo com 30 mts. | Worker | Uni | 30 | R\$ 5,6000 | R\$ 168,0000 |
| 2 | Fita autofusão com 10 metros | Tigre | Rolo | 30 | R\$ 7,4000 | R\$ 222,0000 |
| 3 | Fita isolante 20 metros | Foxlux | Rolo | 100 | R\$ 3,4000 | R\$ 340,0000 |
| 4 | Fita isolante 30 M | Foxlux | Uni | 200 | R\$ 4,9000 | R\$ 980,0000 |
| 5 | Fita isolante AFA 10 Metros Amarela | Afa | Un | 10 | R\$ 2,7500 | R\$ 27,5000 |
| 6 | Fita isolante AFA 10 Metros Azul | Afa | Un | 10 | R\$ 2,7500 | R\$ 27,5000 |
| 7 | Fita isolante AFA 10 Metros Branca | Afa | Un | 10 | R\$ 2,8000 | R\$ 28,0000 |
| 8 | fita lixa antiderrapante para escadas com largura de 5 mm. Rolo com 5 mts. | Worker | Uni | 20 | R\$ 13,8500 | R\$ 277,0000 |
| 9 | Fita zebraada AM/PR 7cm x 200 m. Rolo com 200 mts. | Afa | Uni | 300 | R\$ 6,4000 | R\$ 1.920,0000 |

LOTE 55

Valor Total do Lote: 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------------------------------|-----------|------|--------|--------------|----------------|
| 1 | Poste padrão copel 100x7,20m | Incopisos | Un | 10 | R\$ 237,6000 | R\$ 2.376,0000 |
| 2 | Poste padrão copel 200x7,20m | Incopisos | Un | 5 | R\$ 307,8000 | R\$ 1.539,0000 |
| 3 | Poste padrão copel 300x7,20m | Incopisos | Un | 5 | R\$ 397,4000 | R\$ 1.987,0000 |
| 4 | Poste padrão copel 75x7,20m | Incopisos | Un | 10 | R\$ 134,8000 | R\$ 1.348,0000 |

LOTE 56

Valor Total do Lote: 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-----------|------|--------|-------------|----------------|
| 1 | Lâmpada LED 6W, 127 volts | Taschibra | Uni | 120 | R\$ 3,5000 | R\$ 420,0000 |
| 2 | Lâmpada Led alto potência 40W - Tensão de alimentação 100 a 240v (50/60Hz) - Cor Branco Frio Led 6500K - Eficiência luminosa 90lm/W - Soquete e-27 | Taschibra | Un | 250 | R\$ 36,7000 | R\$ 9.175,0000 |
| 3 | Lâmpadas LED 11 W, 127 volts | Taschibra | Uni | 250 | R\$ 5,4000 | R\$ 1.350,0000 |
| 4 | Lâmpadas LED 12 W | Taschibra | Un | 200 | R\$ 5,8000 | R\$ 1.160,0000 |
| 5 | Lâmpadas LED 15W | Taschibra | Un | 200 | R\$ 9,9000 | R\$ 1.980,0000 |
| 6 | Lâmpadas LED 9 W, 127 volts | Taschibra | Uni | 200 | R\$ 4,1000 | R\$ 820,0000 |
| 7 | Lâmpadas LED Alta potencia 20W 3000K/6500K | Taschibra | Un | 250 | R\$ 19,9000 | R\$ 4.975,0000 |
| 8 | Lâmpadas LED TKL60 9 W | Taschibra | Un | 200 | R\$ 4,1000 | R\$ 820,0000 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 467.085,01 (quatrocentos e sessenta e sete mil e oitenta e cinco reais e um centavo).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 029/2020 e Processo Administrativo nº 043/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- q) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020** que deu origem ao presente instrumento.
- r) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- s) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- t) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- u) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- v) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- w) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- x) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora do Departamento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- e) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- f) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- g) advertência;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 21 de maio de 2020.

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

ROMACRIL RODRIGUES MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA
Irineu Rodrigues
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020
PROCESSO ADM. Nº 043/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

PETERSON ROCHA DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.804.135/0001-87, com sede na rua Rio Grande do Sul, nº 920, na cidade de Ivaiporã - Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Peterson Rocha da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 127831254 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 103.160.389-11 residente e domiciliado a Rua Mato Grosso nº 960, na cidade de Ivaiporã - Paraná, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 2

Valor Total do Lote: 6.898,00 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------------------------------|-----------|------|--------|-------------|----------------|
| 1 | Serra manual p/ corta ferro | Thompson | Un | 100 | R\$ 6,8000 | R\$ 680,0000 |
| 2 | Serrote 24 polegada | Ramada | Un | 5 | R\$ 33,6000 | R\$ 168,0000 |
| 3 | Serrote de poda nº 12 curvo | Ramada | Un | 20 | R\$ 24,9000 | R\$ 498,0000 |
| 4 | Serrote nº 28 | Ramada | Un | 5 | R\$ 44,0000 | R\$ 220,0000 |
| 5 | Tesourão p/ podar arvore | Brasfort | Un | 20 | R\$ 21,9000 | R\$ 438,0000 |
| 6 | Trena de aço 3MT | Elite | Un | 10 | R\$ 9,9000 | R\$ 99,0000 |
| 7 | TRENA DE AÇO DE 5 MT | Elite | Un | 10 | R\$ 12,9000 | R\$ 129,0000 |
| 8 | TRENA DE AÇO DE 7,5 MT | Elite | Un | 10 | R\$ 14,4000 | R\$ 144,0000 |
| 9 | TRENA DE FIBRA CX ABERTA 30 MT | Eda | Un | 10 | R\$ 38,0000 | R\$ 380,0000 |
| 10 | TRENA DE FIBRA CX ABERTA 50 MT | Eda | Un | 40 | R\$ 43,6000 | R\$ 1.744,0000 |
| 11 | Truqueza nº 12 | Eda | Un | 30 | R\$ 26,7000 | R\$ 801,0000 |
| 12 | Vassoura Arame | Locatelli | Un | 30 | R\$ 22,3000 | R\$ 669,0000 |
| 13 | Vassourão | Locatelli | Un | 40 | R\$ 23,2000 | R\$ 928,0000 |

LOTE 19

Valor Total do Lote: 2.299,99 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|----------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Cavadeira 9 mm s/ cabo | Ramada | Un | 10 | R\$ 22,2471 | R\$ 222,4710 |
| 2 | Cavadeira c/ 2 cabo articulado | Ramada | Un | 10 | R\$ 47,1016 | R\$ 471,0160 |
| 3 | Cavadeira tipo trado, 20 cm, sem cabo. | Ramada | Uni | 10 | R\$ 42,5597 | R\$ 425,5970 |
| 4 | Chibanca larga s/ cabo | Minasul | Un | 20 | R\$ 36,0832 | R\$ 721,6640 |
| 5 | Colher Pedreiro nº 8 | Brasfort | Un | 20 | R\$ 17,4949 | R\$ 349,8980 |
| 6 | Desempenadeira de Plástico 15/26 | Bellalux | Un | 10 | R\$ 4,6261 | R\$ 46,2610 |
| 7 | Desempenadeira de Plástico 17/30 | Bellalux | Un | 10 | R\$ 6,3083 | R\$ 63,0830 |

LOTE 43



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

Valor Total do Lote: 3.499,98 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|----------------------|-------|------|--------|-------------|----------------|
| 1 | Cadeado em aço 25 mm | Gold | Un | 30 | R\$ 11,3500 | R\$ 340,5000 |
| 2 | Cadeado em aço 30 mm | Gold | Un | 40 | R\$ 14,3600 | R\$ 574,4000 |
| 3 | Cadeado em aço 35 mm | Gold | Un | 35 | R\$ 16,9200 | R\$ 592,2000 |
| 4 | Cadeado em aço 40 mm | Gold | Un | 10 | R\$ 18,5780 | R\$ 185,7800 |
| 5 | Cadeado em aço 45 mm | Gold | Un | 30 | R\$ 23,3700 | R\$ 701,1000 |
| 6 | Cadeado em aço 60 mm | Gold | Un | 25 | R\$ 44,2400 | R\$ 1.106,0000 |

LOTE 61

Valor Total do Lote: 1.498,89 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|-------------|------|--------|--------------|--------------|
| 1 | Regador plástico para jardim. Capacidade: 10 litros Cor: preto | Plast | Un | 5 | R\$ 13,9500 | R\$ 69,7500 |
| 2 | Serrote de poda com cabo de madeira de 150cm. Lâmina feita em aço carbono, flexível e de alta durabilidade, formato especial da lâmina, com a linha de corte mais espessa que o dorso, com perfil dos dentes, especialmente projetados para cortar nos dois sentidos de movimento, assegura um corte limpo, sem rebarbas, o que facilita a cicatrização do galho. | Ramada | Un | 5 | R\$ 111,7400 | R\$ 558,7000 |
| 3 | Kit para jardinagem com 14 peças, sendo: 01 Pazinha larga, cabo de madeira; 01 Ancinho 3 dentes, cabo de madeira; 01 Arrancador de inço, cabo de madeira; 01 Garfo 4 dentes, cabo de madeira; 01 Pazinha larga, cabo de madeira; 01 Pazinhha estreita, cabo de madeira; 01 Garfinho 3 dentes, cabo de madeira; 01 Ancinho 04 dentes, cabo de; madeira 01 Tesoura para frutas, lâmina em aço inox; 01 Tesoura para poda; 01 Pulverizador manual 01 litro; 01 Contenedor Plástico; 01 Luvas para jardinagem; 01 Sacola para guardar ferramentas; | Multimarcas | Kit | 4 | R\$ 173,4100 | R\$ 693,6400 |
| 4 | Chave bóia elétrica reguladora de nível. | Brasfort | Un | 5 | R\$ 35,3600 | R\$ 176,8000 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 14.196,86 (quatorze mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 029/2020 e Processo Administrativo nº 043/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento**, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

y) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020** que deu origem ao presente instrumento.

z) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.

aa) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.

bb) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.

cc) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.

dd) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.

ee) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.

ff) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora do Departamento Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- g) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- h) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- j) advertência;
- k) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- l) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 21 de maio de 2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

PETERSON ROCHA DA SILVA - ME
Peterson Rocha da Silva
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Editais da Ordem preferencial de Convocação/Contratação, para atuar na Rede Municipal de Saúde Pública, instituído pelo Edital de Convocação Pública de 002/2020.

Critério utilizado com pontuação pelo tempo de serviço prestado na Esfera Pública e tempo prestado em Empresa Privada, e Cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação e saúde.

| NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO CURRICULAR | AVALIAÇÃO |
|-----------------------------------|--|---|-----------|
| João Marcos Teixeira Elias | Médico PSF 40 horas | 1º Classificado – 01 ponto | |
| Pompéia da Luz Carvalho | Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas | 1º Classificada – 10 pontos | |
| Leonardo Roberto de Souza Schuawb | Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas | 2º Classificado – 05 pontos D/Nasc: 16/01/1995 | |
| Juliano Cezar da Silva | Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas | 3º Classificado – 05 ponto D/Nasc: 25/09/2000 | |
| Anderson Steinheuser | Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas | 4º Classificado – 01 ponto D/Nasc: 31/01/1985 | |
| Juliana Vidal | Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas | 5º Classificada – 01 ponto D/Nasc:13/03/1995 | |
| Jane Lima dos Santos | Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas | 6º Classificada – 01 ponto D/Nasc:21/05/1993 | |
| Jaqueline Aparecida de Matos Lima | Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas | 7º Classificada – 01 ponto D/Nasc:13/10/1994 | |
| Jocimara da Silva Andrade | Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas | 8º Classificada – 01 ponto D/Nasc:13/06/1996 | |
| Tacyara Engel Machado | Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas | 9º Classificada – 01 ponto D/Nasc:08/06/1998 | |
| Erica Oliveira França | Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas | 10º Classificada – 01 ponto D/Nasc:09/03/1999 | |
| Janaina Guimarães | Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas | 11º Classificada – 01 ponto D/Nasc:16/02/2000 | |
| Debora Maria da Silva Ribeiro | Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas | 12º Classificada – 01 ponto D/Nasc:10/10/2000 | |

OBS: Critério de desempate foi utilizado a maior idade para preferência da vaga.

Jardim Alegre, 21/05/2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

COMISSÃO constituída pela Portaria n. 055/2020, de 15/05/2020.

Eduardo Furtado da Cruz Jobim - matrícula funcional 200532

Renato Divino Farias - matrícula funcional 3337

Marli de Lourdes Tassi - matrícula funcional 3167

Lourdes Carlos da Silva - matrícula funcional 200814

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº056/2020, de 21 de Maio de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º- **FÉRIAS REGULAMENTARES** aos servidores integrantes do Quadro de pessoal efetivo, do Poder Executivo Municipal, pertencentes a Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, conforme segue:

| NOME | PERIODO DE AQUISIÇÃO | PERIODO GOZO FÉRIAS |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Claudio Ayres Machado | 06/02/2019 à 06/02/2020 | 18/05/2020 à 16/06/2020 |
| Diogenes da Silva | 14/04/2018 à 14/04/2019 | 18/05/2020 à 16/06/2020 |
| João Turczen | 17/05/2019 à 17/05/2020 | 18/05/2020 à 16/06/2020 |
| Ronaldo Aparecido Lopes Paixão | 09/01/2019 à 09/01/2020 | 18/05/2020 à 16/06/2020 |
| Ueslei Karolkiewicz Rosa | 17/05/2018 à 17/05/2019 | 18/05/2020 à 16/06/2020 |

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (21/05/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

A comissão permanente de licitação constituída pela Portaria nº 051/2020, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 004/2020, que após a análise dos envelopes nº 1, classificar as seguintes proponentes:

| EMPRESA | SITUAÇÃO |
|--|------------|
| C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP | Habilitada |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1189

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

| EMPRESA | SITUAÇÃO |
|---|-------------|
| SWL TECNOLOGIA EM LIMPEZA, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA | Habilitada |
| L. F. MORAIS & MOROTI LTDA | Habilitada |
| M. F. FRAGA MATIAS EIRELI | Inabilitada |

Com base no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 intima os representantes legais das empresas supramencionadas, para que, caso queiram, apresentem suas razões de recurso referente ao julgamento da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Outrossim, informamos que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

Jardim Alegre-PR, 21 de maio de 2020.

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão